



**MPV 905
01210**

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º da MPV nº 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até vinte e quatro meses, a critério do empregador, garantido o prazo mínimo de doze meses.

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente.

.....
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei não pode determinar apenas o prazo máximo do contrato de trabalho. Em defesa do trabalhador é indispensável que se estabeleça, também, o prazo mínimo do contrato. De outra parte, ao admitir a hipótese de contratação pelo programa para a “substituição transitória de pessoal permanente” será um passo para a eliminação massiva de postos de trabalho permanentes. Esta Emenda visa corrigir essas deformações.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB



CD/19640.23892-09